



DIC
Fl.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Des. ROWILSON TEIXEIRA, RG n. M-2372-67 SSP/MG, CPF n. 189.355.916-53, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85) e, por outro lado, a Empresa **POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, CNPJ nº 00.387.113/0001-91, situada à Rua Santa Fé, nº 100, Sala 402, Sion – 30320-130, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **HELSON QUEIROZ DUARTE**, RG nº. M-1.361.337 SSP/MG, CPF nº. 625.462.876-72 e **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, RG nº. 893.113 SSP/MG, CPF nº. 098.795.606-04, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, inexigível licitação nos termos art. 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/1342/2014, Protocolo Administrativo n. 0032499-28.2014.8.22.1111, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Suporte Técnico Hot-Line ao Software jCompany Developer Suíte (modalidade Bronze), visando atender o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência 010/COINF/2014.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência n. 010/COINF/2014, a Proposta da **CONTRATADA** e a Nota de Empenho 2014NE01294, constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.



DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A faixa de licenças contratada é de até 05 (cinco) desenvolvedores.

3.2. Os serviços de Suporte Técnico Hot-Line deverão ser iniciados e executados pela CONTRATADA no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados após a assinatura deste Contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá manter o serviço de Suporte Técnico Hot-Line disponível em horário comercial (horário de Brasília), registrando de imediato as chamadas em sistema próprio de help-desk, identificando, a partir daí, o usuário, tipificando os motivos e, posteriormente, dando solução do problema apresentado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do chamado.

3.3.1. Os atendimentos serão realizados no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas em dias úteis, especificamente de segunda a sexta feira, exceto quando feriado e eventuais recessos determinados em lei, considerados no município da sede da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de Suporte Técnico Hot-Line durante a vigência deste Contrato, sem ônus adicional.

3.5. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um conjunto de pelo menos 5 (cinco) identificadores e respectivas senhas de acesso, para que pessoas autorizadas possam abrir e acompanhar os chamados de Suporte Técnico Hot-Line.

3.6. Na abertura de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

- a) Número do chamado; e
- b) Data e hora do chamado.

3.7. Do Relatório de Acompanhamento de Atendimento

3.7.1. A Contratada, mensalmente, deverá enviar ao Gestor deste Contrato o Relatório de Acompanhamento de Atendimento, com o histórico dos chamados realizados no mês anterior.

3.7.2. O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE no ato da assinatura deste Contrato. Esse relatório deverá ser enviado para o Gestor do Contrato em sua forma eletrônica, preferencialmente no formato PDF.

3.7.3. Deverá constar no relatório mensal, pelo menos, o descritivo das ocorrências e das rotinas realizadas, dia e horário da solicitação e atendimento, bem como o nome do requisitante dos serviços.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse do CONTRATANTE.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais)**, sendo pagos em parcelas mensais de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irreajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta (emitida em 09/05/2014) ou do orçamento a que essa se referir, adotando-se com índice aplicável o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) do mês de Abril do ano de referência, calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas que é formado pelo IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional do Custo da Construção), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa é realizada entre os dias 1 e 30 de cada mês. O indicador registra as variações de preços de matérias-primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais no consumo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática n. 02.126.1203.1023 – Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação as Demandas dos Serviços Judiciários; Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Subitem 08 – Manutenção de Software.

6.2. No exercício subsequente a despesa correrá por conta do respectivo orçamento.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

7.2. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à certificação da fatura/nota fiscal do período (mês), desde que tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja



regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato; e

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.2. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual.

9.3. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste CONTRATANTE.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, comprovadas por meio da apresentação de certidões.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

9.7. Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer da execução dos serviços e não transmitir qualquer informação a terceiros sem autorização.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Felix Rodrigues da Silva**, como Fiscal Técnico a Sra. **Maria Silvia Gobete** e como Fiscal Administrativo o Sr. **José Leonardo Gomes Donato**, ambos lotados nesta Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

10.1.1. O Gestor e o Fiscal deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1022.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O atraso injustificado para o início dos serviços de Suporte Técnico, conforme subitem 3.1 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o início. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.6 deste Contrato.



DIC
Fl.

11.2. O atraso injustificado para a solução do problema apresentado, conforme subitem 2.2 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o início. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.6 deste Contrato.

11.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o início da execução dos serviços ou solução do problema apresentado, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando os documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Vencido o prazo proposto sem o início da execução dos serviços ou solução do problema apresentado, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para o início. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Contrato.

11.5. O início da execução dos serviços ou solução do problema apresentado até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das multas previstas nos subitem 11.1 e/ou 11.2 deste Contrato.

11.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato ou instrumento equivalente.

11.7. As multas devidas bem como os danos diretos causados ao CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.8. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos diretos a ele causados.

11.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções neste relacionadas serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.11. As multas previstas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de danos diretos decorrentes das infrações cometidas.



11.12. Sem prejuízo das penalidades por atrasos de pagamento, o descumprimento das obrigações do CONTRATANTE acarretará no ressarcimento em favor da CONTRATADA dos valores referente às perdas e danos comprovadamente sofridos por esta, em decorrência de fato omissivo ou comissivo do CONTRATANTE, por sua culpa ou dolo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a **rescisão contratual** dar-se-á conforme a seguir:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual total ou parcialmente, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no artigo 78, I à XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no artigo 77 c/c artigo 79, I da referida Lei;

b) Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.



DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

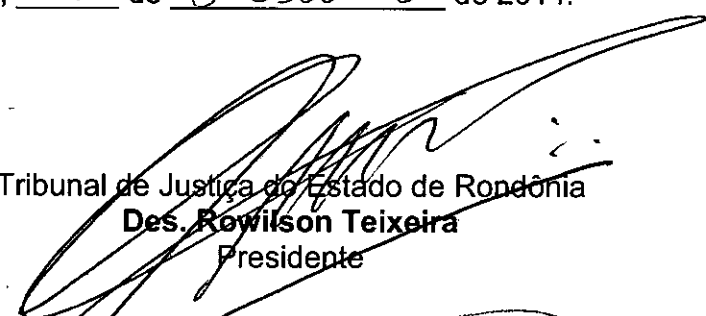
16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

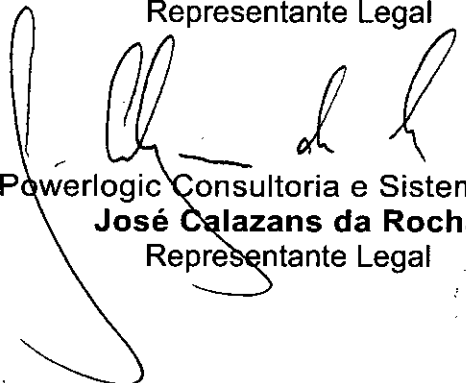
17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 07 de outubro de 2014.


Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Des. Rowilson Teixeira
Presidente


Powerlogic Consultoria e Sistemas S/A
Helson Queiroz Duarte
Representante Legal


Powerlogic Consultoria e Sistemas S/A
José Calazans da Rocha
Representante Legal

Testemunhas:

1) Alexsandra Thomazi Thomazini 2) _____
CPF: 925.303.970-04 CPF: _____